



澳門特別行政區政府  
Governo da Região Administrativa Especial de Macau  
行政長官辦公室  
Gabinete do Chefe do Executivo

## REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

Lei n.º /2012

### Alteração à Lei n.º 3/2004 Lei Eleitoral para o Chefe do Executivo

A Assembleia Legislativa decreta, nos termos da alínea 1) do artigo 71.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, para valer como lei, o seguinte:

#### Artigo 1.º

#### Alteração à Lei Eleitoral para o Chefe do Executivo

Os artigos 8.º, 19.º, 24.º, 41.º e 60.º, assim como o Anexo I da Lei Eleitoral para o Chefe do Executivo aprovada pela Lei n.º 3/2004, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 12/2008 e republicada integralmente pelo Despacho do Chefe do Executivo n.º 392/2008, passam a ter a seguinte redacção:

#### «Artigo 8.º

#### Composição

1. *A Comissão Eleitoral é composta por 400 membros provenientes de quatro sectores.*

2. ....

#### Artigo 19.º

#### Modo de eleição

1. *Cada pessoa colectiva com capacidade eleitoral activa tem direito a*



澳門特別行政區政府  
Governo da Região Administrativa Especial de Macau  
行政長官辦公室  
Gabinete do Chefe do Executivo

*um número máximo de vinte e dois votos, os quais são exercidos por outros tantos votantes inscritos no último caderno de recenseamento exposto antes da publicação da data das eleições da Comissão Eleitoral.*

2. ....
3. ....
  - 1) .....
  - 2) .....
4. ....
5. ....
6. ....
7. ....
8. ....
9. ....

**Artigo 24.º**  
***Vacatura da candidatura***

1. ....
2. ....
3. ....
4. ....



澳門特別行政區政府  
Governo da Região Administrativa Especial de Macau  
行政長官辦公室  
Gabinete do Chefe do Executivo

5. ....

6. (Revogado)

*Artigo 41.º*

*Forma de propositura*

*1. A propositura de qualquer candidato é feita mediante a aposição das assinaturas de pelo menos 66 membros da Comissão Eleitoral no boletim de propositura.*

2. ....

3. ....

4. ....

*Artigo 60.º*

*CrITÉrio de eleição*

1. ....

*1) Os candidatos de cada sector ou subsector são votados pelos respectivos eleitores e eleitos segundo a ordem do maior número de votos obtidos, até que os assentos atribuídos sejam totalmente preenchidos;*

*2) (anterior alínea 3))*

*3) (anterior alínea 4))*

2. ....

1) .....



澳門特別行政區政府  
Governo da Região Administrativa Especial de Macau  
行政長官辦公室  
Gabinete do Chefe do Executivo

- 2) .....
- 3) .....

*Anexo I*

*(a que se refere o n.º 2 do artigo 8.º)*

*Membros da Comissão Eleitoral — sectores, subsectores  
e respectivo número de assentos*

1. *O total dos membros do 1.º sector — industrial, comercial e financeiro — é de 120.*
2. *O total dos membros do 2.º sector é de 115, distribuído da seguinte forma:*
- 1) *26 membros do subsector cultural;*
  - 2) *29 membros do subsector educacional;*
  - 3) *43 membros do subsector profissional;*
  - 4) *17 membros do subsector desportivo.*
3. *O total dos membros do 3.º sector é de 115, distribuído da seguinte forma:*
- 1) *59 membros do subsector do trabalho;*
  - 2) *50 membros do subsector dos serviços sociais;*
  - 3) *Membros do subsector da religião: 2 representantes de associações católicas, 2 representantes de associações budistas, 1 representante de associações protestantes e 1 representante de associações tauístas.*
4. *O total dos membros do 4.º sector é de 50, distribuído da seguinte forma:*
- 1) *22 representantes dos deputados à Assembleia Legislativa;*
  - 2) *12 deputados de Macau à Assembleia Popular Nacional;*



澳門特別行政區政府  
Governo da Região Administrativa Especial de Macau  
行政長官辦公室  
Gabinete do Chefe do Executivo

- 3) *16 representantes dos membros de Macau no Comité Nacional da Conferência Consultiva do Povo Chinês.»*

**Artigo 2.º**

**Entrada em vigor**

A presente lei entra em vigor em        de        de 2012.

Aprovada em        de        de 2012.

O Presidente da Assembleia Legislativa, \_\_\_\_\_  
*Lau Cheok Va*

— Assinada em        de        de 2012  
Publique-se.

O Chefe do Executivo, \_\_\_\_\_  
*Chui Sai On*